

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE.

Parecer N° 0099/2021/CI

EXERCÍCIO	2021	MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	7/2021-032
ELEMENTO DE DESPESAS	33.90.30.00	Material de Consumo		
SUBELEMENTO	33.90.30.39	Material para manutenção de veículos		

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, nomeado nos termos do PORTARIA 007/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo 7/2021-032, referente à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, celebrado e, por este têm-se o seguinte:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º – A Unidade orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza o Inciso II, da Lei 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, os quais descreveram:

Observou-se a dotação orçamentaria, conforme a LOA Lei Orçamentaria Anual Nº 471/2019 de 12 de dezembro de 2019.

Art. 24: É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA MOTIVAÇÃO DO CERTAME

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de **Controle Interno** emite **PARECER FAVORÁVEL** para a referida contratação pela modalidade dispensa licitação, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

O presente certame visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS** visando atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins, onde os serviços são de extrema importância.

Por fim, confirmo haver no orçamento vigente dotação orçamentária neste exercício financeiro para a realização da pretensa despesa.

DO CERTAME LICITATÓRIO

Conforme cotação de preço realizada pelo setor responsável, a presente despesa possui total acima do valor estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e, desta forma, visando prevenir de gastos em desacordo com o regramento licitatório, dar transparência nos gastos públicos, e, também, praticar o menor preço de mercado, torna-se necessária à realização de procedimentos licitatórios para regulamentação das referidas aquisições.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

Dados os procedimentos legais estabelecidos no parágrafo anterior, foi realizada a análise de habilitação e inabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dada (as) por vencedora (as) a (as) empresa (as) ou pessoa (as) física (as) abaixo relacionada (as) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os): E

DISPENSA LICITAÇÃO 7/2021-032			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ - R\$
20210332	FMAS	DE PNEUS COMERCIO LTDA	17.400,00
		Total Adjudicado	17.400,00

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ernandes Porto de Oliveira
Controle Interno